



ALVALADE

Junta de Freguesia

DESPACHO N.º 153/2021

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 7 do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021 (adiante designado por OE2021), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1, *ex vi* n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e no n.º 8 do artigo 73.º do OE2021, cumulativamente, da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado para um adequado desempenho da sua atuação;
- IV. No âmbito das funções da Junta de Freguesia, torna-se imprescindível a manutenção do espaço público, e no caso concreto, é necessário remover e transportar para vazadouro licenciado várias toneladas de resíduos, resultantes de descargas, por desconhecidos, de entulho e lixo no terreno junto à Rua das Murtas;
- V. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que se traduzem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- VI. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor máximo total de 6.845€ (seis mil, oitocentos e quarenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, tem cabimento na orgânica 03.00.00, económica 02.02.02.00.00 do orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2021, conforme declaração em anexo;
- VII. A Renascimento – Gestão e Reciclagem de Resíduos, Lda, que deverá ser convidada a apresentar proposta, já prestou serviços à Junta de Freguesia de Alvalade, tendo executado com qualidade o seu trabalho;
- VIII. Por via do Despacho n.º 159/2020, de 23 de março, foi o signatário designado como substituto legal do Presidente para executar as competências que, por lei ou ato de delegação, que lhe foram atribuídas.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de prestação de serviços de remoção de resíduos na Rua das Murtas” - Processo n.º 45/AJ/JFA/2021, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 73.º do OE2021, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato a celebrar se encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, em 30 de março de 2021

P'lo Presidente,

(Despacho n.º 159/2020, de 23 de março)